

Agrupamento de Escolas Lousada Oeste

Posição sobre o processo de Avaliação de Desempenho

Exma. Senhora Ministra da Educação

Os órgãos de gestão e supervisão pedagógica deste Agrupamento de Escolas entendem manifestar a V. Ex.ª a sua apreensão relativamente ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Decreto Regulamentar nº 2/08 de 10 de Janeiro, por considerarem que este diploma prevê prazos de execução que dificilmente podem ser cumpridos, informações complementares a todo este processo omissas e aspectos que devem ser revistos, quer porque comportam injustiças quer porque são inexequíveis nos prazos determinados.

Primeiro, pela <u>inexistência dos suportes documentais e legais imprescindíveis à sua aplicabilidade,</u> uma vez que ainda se aguarda a sua publicação, nomeadamente:

- O despacho que permita a delegação de competências, nos termos dos números 2 e 3 do art.º 12º do Decreto Regulamentar nº 2/2008;
- O despacho de expressão das ponderações dos parâmetros de classificação previsto no n.º 2 do art.º 20.º;
- O despacho conjunto de estabelecimento de quotas previsto no nº4 do art.º 21º;
- A Portaria que defina o regime de avaliação do desempenho dos parâmetros classificativos a realizar pela inspecção, prevista no nº 4 do art.º 29º;
- O diploma que rege a avaliação dos membros das direcções executivas que não exercem funções lectivas, previsto no nº1 do art.º 31º.

Segundo, porque o <u>Decreto Regulamentar nº2/2008 de 10 de Janeiro contém disposições que carecem de imprescindíveis esclarecimentos que ainda não foram prestados às escolas</u> e porque as recomendações do CCAP são, ainda, gerais, a saber:

- O nº 1 do art.º 34º do Decreto Regulamentar nº 2/2008 estabelece que as escolas têm 20 dias úteis para elaborar e aprovar, em Conselho Pedagógico, os Instrumentos de Registo de Avaliação de desempenho dos Professores, tendo em conta as recomendações que forem formuladas pelo Conselho Científico para a Avaliação de Professores (CCAP), nos termos do nº 2 do art.º 6º do mesmo diploma;
- O CCAP não está constituído, prevendo o Decreto Regulamentar nº4/2008 de 5 de Fevereiro, ainda 60 dias para a sua constituição e, por este motivo, a sua Presidente

passou a exercer transitoriamente as funções atribuídas a esse Conselho, por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, de 24 de Janeiro de 2008, contrariando o estabelecido no nº1 do art.º 134.º do ECD;

- As recomendações da Presidente do CCAP, por terem sido publicadas no dia seguinte ao referido despacho (a 25 de Janeiro de 2008) foram por si própria consideradas «recomendações gerais, sem prejuízo de estas virem a ser mais tarde aprofundadas e complementadas por outras, quando o Conselho Científico estiver formalmente constituído e em pleno funcionamento e de acordo com as eventuais necessidades que o processo venha a evidenciar» e sem a realização de «audições de peritos e associações profissionais e científicas», conforme o estabelecido no referido despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Educação;
- A própria Presidente do CCAP reconhece, na nota final das suas recomendações, que «a complexidade e delicadeza da Avaliação de Desempenho dos Professores e a novidade de muitas soluções definidas no modelo instituído recomendam que a concepção e a elaboração dos Instrumentos se faça de forma participada e com conhecimento fundamentado do sistema e do seu processo de implementação», logo o processo de elaboração destes Instrumentos de Registo e todo o processo de Avaliação de Desempenho não é compatível com tempos escassos, orientações genéricas e a ausência de «uma formação adequada nesta matéria por parte» dos seus intervenientes (posição também sustentada pela Presidente do CCAP);
- Para a elaboração dos Instrumentos de Registo e a definição de descritores dos níveis de desempenho é necessário conhecer não só os parâmetros das fichas de avaliação (publicadas no dia 25 de Janeiro de 2008) mas, também, as instruções de preenchimento dessas fichas e a ponderação dos respectivos parâmetros classificativos que se encontram, ainda, em processo de negociação com os sindicatos para posterior publicação;
- A dificuldade das escolas estabelecerem indicadores de progresso dos resultados esperados e do abandono, quando a informação oficial disponível mais recente diz respeito a 2004/2005;
- A dificuldade de estabelecer indicadores sobre abandono escolar, quando o próprio conceito carece de uma definição rigorosa;
- Nos termos do nº 2 do art.º 13º deste Decreto Regulamentar, os objectivos e metas referidos devem ser considerados pela Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho, a criar no âmbito do Conselho Pedagógico, para o estabelecimento de directivas visando uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação;
- Sobre a questão dos resultados escolares dos alunos, a própria presidente do CCAP não emitiu qualquer orientação porque "dada a sua importância e complexidade, esta matéria deverá ser posteriormente objecto de reflexão e discussão no Conselho Científico";
- Recorde-se que estes indicadores são imprescindíveis para verificar até que ponto e de que modo os avaliados atingem os Objectivos Individuais a que se propõem, os quais, nos

- termos do n.º 2 do art.º 34º do Decreto Regulamentar, devem ser elaborados, num prazo de 10 dias, por cada professor e acordados com os avaliadores (Coordenador de Departamento Curricular e Presidente do Conselho Executivo);
- A dificuldade de avaliar e definir o conceito de contexto socioeducativo, muito diverso e fragmentário no âmbito de uma mesma escola, muito mais num agrupamento de escolas e que comporta nuances sociológicas que ultrapassam o âmbito de actuação do docente, visto que pressupõe um estudo especializado.

Terceiro, porque pressupõe a <u>reformulação de documentos internos à escola</u> dos quais depende a elaboração do Plano Individual de Avaliação de cada um dos docentes:

Nos termos dos art.ºs 8.º e 34º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, é necessário rever o Projecto Educativo, o Plano Anual de Actividades e o Regulamento Interno, de modo a definir objectivos e metas, bem como elaborar os indicadores de medida relativos ao progresso dos resultados escolares esperados para os alunos e a redução das taxas de abandono escolar que, em conjunto, constituem as referências da Avaliação de Desempenho dos Professores, processo este moroso dado que os documentos atrás referidos foram elaborados antes da publicação do diploma de Avaliação do pessoal docente, visando, sobretudo, os alunos e não tendo os seus objectivos sido formulados em termos operacionais e reportados à avaliação dos professores;

Quarto, porque <u>ignora que a educação é uma actividade que obedece a um calendário com características próprias - 'ano lectivo'</u>. Começa a 1 de Setembro e não a 1 de Janeiro ou a 25 de Fevereiro. Cada ano lectivo necessita de planeamento e preparação atempada. As escolas e os agentes educativos ao prepararem o ano lectivo devem estar na posse dos elementos mais relevantes para fazerem uma adequada planificação do seu trabalho. A importância deste aspecto revela-se de particular pertinência no que diz respeito às acrescidas funções a desempenhar pelos Coordenadores de Departamento e professores avaliadores, nomeadamente no que diz respeito à possível alteração dos respectivos horários, bem como aos professores em geral, os quais são forçados a redefinir os seus objectivos de trabalho, a meio do ano, não em função dos seus alunos, PAA e PEE, mas em função das grelhas de avaliação, tardiamente publicadas.

- Compreende-se mal como é que um horário elaborado para cumprir as atribuições previstas no início do ano lectivo é compatível com a actual exigência de avaliar os seus colegas — em muitos casos, numerosos;
- Percebe-se também que, concentrando-se todo o processo de avaliação no 3º período, ele gerará uma turbulência e desorientação na vida das escolas, que em nada será benéfico para a melhoria dos resultados escolares dos alunos e da qualidade das aprendizagens.

Quinto, dada a <u>existência de pontos com os quais claramente discordamos e que gostaríamos</u> <u>de ver alterados</u>:

- O conceito de prestação voluntária de apoio à aprendizagem dos alunos, previsto no art.º
 9.º, ponto 2, alínea c), pois o docente deve ser avaliado apenas dentro dos limites do serviço distribuído, lectivo e não lectivo;
- A avaliação do docente com base nos resultados obtidos pelos seus alunos nas provas de avaliação externa, resultados esses confrontados com a classificação interna final, uma vez que os critérios que presidem à atribuição da segunda classificação estão ausentes da primeira e, ainda, porque esta não tem em conta o contexto socioeducativo e a diversidade dos territórios pedagógicos;
- Ainda neste ponto, consideramos que se cria discriminação ao nível das diversas disciplinas, uma vez que nem todas estão sujeitas à obrigatoriedade da avaliação externa;
- A situação dos actuais coordenadores de departamento que se vêem investidos de responsabilidades que não estavam previstas no momento em que foram eleitos;
- A desresponsabilização das famílias, no que toca a situações de insucesso e abandono escolar, centrando a responsabilidade apenas nos professores, quando o contexto socioeducativo dos alunos ultrapassa muitas vezes o âmbito pedagógico dos docentes.

Sexto, propomos ainda:

- Que seja adiado o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, entretanto iniciado, para momento posterior ao da publicação de todos os documentos, regras e normas legais previstos no Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro.
- Que, cumprida que esteja a publicação das normas referidas no ponto anterior, o Ministério da Educação conceda às escolas um período de tempo mínimo e necessário à adequação e actualização dos seus instrumentos de regulação internos, designadamente o Projecto Educativo, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Actividades.

Os subscritores,

O Presidente da Assembleia de Escola -

A Presidente do Conselho Executivo -

A Presidente do Conselho Pedagógico –

O Vice - Presidente do Conselho Executivo -

A Vice - Presidente do Conselho Executivo -

A Vice - Presidente do Conselho Executivo -

A Assessora do Conselho Executivo –

A Assessora do Conselho Executivo -

A Coordenadora da Educação Pré - escolar -

A Representante do Pré-escolar - Componente Socioeducativa -

A Coordenadora do 1º ciclo - Articulação Curricular -

- A Coordenadora do 1º ciclo Coord. Pedagógica 1º/2º anos -
- O Coordenador do 1º ciclo Coord. Pedagógica 3º ano -
- A Coordenadora do 1º ciclo Coord. Pedagógica 4º ano -
- A Coordenadora do Departamento de Língua Portuguesa -
- A Coordenadora do Departamento de Línguas Estrangeiras -
- O Coordenador do Departamento de Artes Plásticas e Técnicas -
- A Coordenadora do Departamento de Música e Desporto -
- A Coordenadora de Departamento de C. Exactas, Físicas e Naturais -
- A Coordenadora do Departamento das Áreas Sociais e Humanas -
- A Coordenadora dos Directores de Turma do 2º Ciclo -
- A Coordenadora dos Directores de Turma do 3º Ciclo -
- O Coordenador do Núcleo de Projectos -
- A Representante dos Apoios Educativos -

Agrupamento de Escolas de Lousada Oeste, em 7 de Fevereiro de 2008